



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE  
CNPJ Nº. 34.670.976/0001-93  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto deste procedimento é a

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA, FARDO DE ÁGUA MINERAL 200 ML, RECARGA DE ÁGUA MINERAL GALÃO 20L, RECARGA DE GÁS DE COZINHA DE 13KG, RECIPIENTE GALÃO DE ÁGUA MINERAL 20L, ÁGUA MINERAL FARDO COM 12 GARRAFAS DE 500 ML, ÁGUA MINERAL FARDO COM 6 GARRAFAS DE 1,5 L, ÁGUA MINERAL SEM GÁS DE 20 LITROS RECARGA, DESTINADO AO CONSUMO DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DO CUMARU DO NORTE-PA.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Justificamos a aquisição dos objetos que visa atender de forma satisfatória as demandas da Prefeitura Municipal e Secretarias Fundo Municipais por um período de 12 (Doze) meses, tendo em vista a necessidade de manutenção dos departamentos ligados a Secretaria.

**3. DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. A contratação, objeto deste Termo de Referência, deverá ocorrer por intermédio de Pregão, cujo tipo eletrônico será devidamente justificado pelo pregoeiro designado para o certame. Ademais tem amparo legal, integralmente, nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 10.024 de 23 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

**4. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

4.1. Detalhamento do Objeto.

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
1	ÁGUA MINERAL, FARDO COM 12 GARRAFAS DE 500ML	Fardo	6010
2	ÁGUA MINERAL, FARDO COM 12 GARRAFAS DE 500ML		
2	ÁGUA MINERAL, FARDO COM 6 GARRAFAS DE 1,5 L	Fardo	530
	ÁGUA MINERAL, FARDO COM 6 GARRAFAS DE 1,5		
3	ÁGUA MINERAL SEM GÁS DE 20 LITROS - RECARGA	recarga	2339
	Água mineral sem gás de 20 litros. RECARGA		
4	BOTIJÃO DE GAS DE COZINHA	Unidade	277
	O botijão de gás de 13 quilos, também conhecido como botijão de gás P13 é o gás de cozinha comum amplamente utilizado nos fogões residenciais.		
5	FARDO DE ÁGUA MINERAL 200ML	Unidade	4150
6	RECARGA DE ÁGUA MINERAL GALÃO 20L	Unidade	550
7	RECARGA DE GÁS DE COZINHA DE 13 KG	recarga	3592
	Recarga de gás de cozinha de 13 kg. (glp 13).		
8	RECIPIENTE GALÃO DE ÁGUA MINERAL 20L	Unidade	50

4.2. Para tanto, os FORNECEDOR(ES) VENCEDOR(ES) poderá(ao) ser excluídos do processo licitatório, mesmo com o menor preço, caso o seu produto não atenda às especificações descritas no edital, que espera-se ser idêntica à do TERMO DE REFERÊNCIA;

**5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

5.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes **desta licitação** estão alocados na Certidão emitida pelo Setor de Contabilidade.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**  
**CNPJ Nº. 34.670.976/0001-93**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

## **6. PRAZO PARA ENTREGA**

6.1. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

6.1.1. Os produtos serão solicitados conforme a necessidade e DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS de Cumaru do Norte, e deverão ser entregues na Secretarias Municipais, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

6.1.2. os produtos deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

a) **Data de fabricação e data de vencimento;**

b) **Número de registro emitido pela ANVISA;**

**Parágrafo Único: O fornecimento e a entrega dos produtos serão acompanhados pelo fiscal do contrato designado por cada secretaria, que estará com planilha recolhendo informações necessária, após a entrega/fornecimento dos produtos o funcionário da contratante irá assinar, para envio de relatório mensal.**

6.1.3. O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da entrega do mesmo. Exceto para os produtos com prazo inferior estipulado pelo fabricante, nesses casos, não deverá ser inferior a  $\frac{3}{4}$  (três quartos) daquele estipulado pelo fabricante;

6.1.4. O licitante vencedor garantirá a qualidade dos produtos pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

6.1.5. os produtos deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

6.1.6. Os produtos deverão ser entregues conforme solicitação do Setor de Compras de segunda a sexta feira, das 7:00 às 17:00 horas, não se responsabilizando por entregas fora destes horários e dias.

6.1.7. As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

6.1.8. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.1.9. O licitante vencedor sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

## **7. PRAZO DA PROPOSTA**

7.1. O Prazo de validade da presente proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura de envelopes.

## **8. FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. Os pagamentos devidos serão conforme requisição e entrega dos objetos, ou seja, de modo parcelado.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.

8.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

8.4. A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;

8.5. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos objetos;

8.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**

**CNPJ Nº. 34.670.976/0001-93**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

8.7. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A CONTRATANTE poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à CONTRATADA.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o CONTRATO com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

9.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

9.4. Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

9.5. Serão consideradas, para efeito de pagamento, as compras efetivamente realizadas pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A qualidade dos objetos deverá ser rigorosamente àquele descrito neste TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, no CONTRATO e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;

10.2. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;

10.3. O CONTRATO poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Art. 65, da Lei 8.666/93;

10.4. Durante a Vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante;

10.5. Responsabilizar-se pela saúde seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

10.6. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;

10.7. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

10.8. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;

10.9. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente CONTRATO;

10.10. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

10.11. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS;

10.12. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;

10.13. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente CONTRATO e dos serviços a ele inerentes;

10.14. Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;

10.15. Cumprir os serviços conforme disposições do CONTRATO a ser firmado;

10.16. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente CONTRATO;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**  
**CNPJ Nº. 34.670.976/0001-93**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

10.17. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

10.18. O descumprimento injustificado do prazo fixado no item 6 (6.1) acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e CONTRATO a ser firmado, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

**11. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

11.1 Os itens deste TERMO DE REFERÊNCIA, a serem contratados após regular procedimento licitatório, serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor designado pela Secretaria.

11.2 Os atos previstos no item anterior serão exercidos no interesse da administração pública e não excluem e nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agente ou prepostos;

11.3 A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do CONTRATO, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais;

11.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

**12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da LICITAÇÃO e da CONTRATAÇÃO e aquela prevista no Edital.

**13. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

13.1. O presente contrato terá vigência até 31/12/2022, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termos aditivos, convindo as partes contratantes, nos termos do **Art. 57, da Lei Federal nº-8.666/93**.

Cumaru do Norte (PA), 12 de janeiro de 2022.

**Elaborado:**

Cherlis Regino Silva Neto  
Secretário de Administração  
Decreto nº 005/2021

**Autorizado:**

Celio Marcos Cordeiro  
Prefeito

